



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 1.876

De, 23 de novembro de 1995.

Que modifica a redação do § 6º do Artigo 120, da Lei Municipal nº 1.699, de 30/09/93 (Código Tributário do Município de Itaguaí), acrescentado pela Lei nº 1.727, de 22/12/93 e alterado pelas Leis nºs. 1.752, de 24/03/94, 1.759, de 28/08/94, 1.843, de 01/06/95 e 1.869, de 10/10/95.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O Parágrafo 6º, do Art. 120 do Código Tributário Municipal, acrescentado pela Lei nº 1.727, de 22/12/93, e alterado pelas Leis nºs. 1.752, de 24/03/94, 1.759, de 28/08/94, 1.843, de 01/06/95 e 1.869, de 10/10/95, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 120 -.....
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º -



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

§ 6º - Todas as empresas prestadoras de serviços que venham a se instalar no Município no período de 01 de maio de 1994 à 31 de dezembro de 1996, terão base de cálculo reduzida em até 95% (noventa e cinco por cento) pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do início das suas respectivas atividades.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.



Itaguaí, 04 de dezembro de 1995.

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO



Autor : Vereador LUIZ ORLANDO DA CONCEIÇÃO.